

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ

FLS 162

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Santa Maria do Oeste, 16 de Julho de 2025.

Ofício 40/2025

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar a este Departamento, o aditivo de prazo de 90 dias, no contrato nº 102/2024, processo licitatório pregão eletrônico nº 34/2024. Considerando a execução do contrato nº 102/2024, celebrado com a empresa E V RICARDI CLINICA VETERINÁRIA -LTDA. Cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento veterinário, justifica-se a necessidade de celebração de aditivo contratual, visto o prazo hábil para realização de novo processo licitatório, ainda a utilização do saldo remanescente do referido contrato.

Considerando que já encontra-se em fase interna o novo processo licitatório, a fim da não descontinuidade do serviço, e ainda a utilização de saldo qual ainda compõe o processo, solicitamos seja efetuado o aditivo de 90 dias, ao contrato 102/2024, qual finda-se no dia 17 de Julho de 2025. Sendo prorrogado até o dia 17 de outubro de 2025. /23

Atenciosamente,

*Jenifer Aranda S. Niedziak*  
Jenifer Aranda S. Niedziak

Secretaria Municipal de Meio ambiente

FLS. J63

E . V RICARDI CLINICA VETERINÁRIA -LTDA

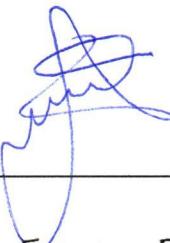
A/C Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Santa Maria do Oeste, 16 de Julho de 2025.

Vimos por meio deste, informar que a empresa E V RICARDI CLINICA VETERINÁRIA -LTDA. Tem interesse em realizar o aditivo de prazo de 90 dias, no contrato nº 102/2024, processo licitatório pregão eletrônico nº 34/2024. Estando totalmente de acordo, e se comprometendo em realizar a assinatura do termo aditivo assim eu disponibilizado pelo setor de licitações e contratos.

Sem mais para o momento, reitera-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Everson Ricardi

E V RICARDI CLINICA VETERINÁRIA -LTDA.

Everson Leandro Ricardi  
Médico Veterinário  
CRMV-PR 20771



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 164

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 102/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de Julho de 2025.

Atenciosamente

  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

*"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".*

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeinifer A. S. Nieduziak, e a Empresa **E. V. RICARDI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.**, em data de 16 de julho de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **053/2024**, Pregão Eletrônico nº **034/2024** e Contrato Administrativo nº **102/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 16 de julho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 17 de julho de 2025.

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227. )

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.122/2021, assim dispõe: **"Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."**



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227. )

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.122/2021, assim dispõe: **"Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."**

D



De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 125, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 102/2024, que trata a Cláusula 9ª, por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 16 de outubro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, da lei 8.666/93.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 102/2024**, com a Empresa **E. V. RICARDI CLINICA VETERINÁRIA LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da res pública.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 169

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e á oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de Julho de 2025.

  
ÉDER JOSÉ SEBRENSKI  
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 102/2024, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de Julho de 2025.

  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

#### 4º TERMO ADITIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E V RICARDI VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.647.173/0001-37, situada na Rua Alexandre Kordiak, Nº 457, sala comercial Centro, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. Everson Leandro Ricardi, inscrito no CPF nº 022.769.319-14 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 102/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 16/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de Julho de 2025.

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**E V RICARDI VETERINARIA LTDA**

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

#### Testemunhas

Andreia Kaviak  
RG: 13.498.652-2  
CPF: 101.862.579-88

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS. 172

**LICITAÇÃO**  
**4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E V RICARDI VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.647.173/0001-37, situada na Rua Alexandre Kordiak, Nº 457, sala comercial Centro, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. Everson Leandro Ricardi, inscrito no CPF nº 022.769.319-14 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 102/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 16/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.  
 E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
 Santa Maria do Oeste, 17 de Julho de 2025.

<b>OSCAR DELGADO</b>	
Prefeito Municipal	<b>E V RICARDI VETERINARIA LTDA</b>

**Testemunhas**

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
 Andreia Kaviak  
**Código Identificador:**A13C8359

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>